



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.055377/2022-54

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revogação expressa de dois atos editados no âmbito das ações de enfrentamento dos desafios do transporte durante a pandemia de COVID-19, quais sejam: (i) Resolução nº 560, de 18/05/2020, que autorizou, em caráter excepcional e temporário, alterações em aeronaves para o transporte de passageiros usando dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device -PID), dispositivos de separação entre a área do cockpit e a cabine (Partitioning Devices - PD) e outros; e (ii) Resolução nº 600, de 14/12/2020, que aprovou diretrizes para permitir em caráter excepcional o transporte de carga nos compartimentos de passageiros devido à pandemia de COVID-19.

1.2. O presente processo teve início em 26/10/2022 com a elaboração de estudo técnico^[1] pela Gerência Técnica de Normas e Inovação (GTNI) da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), no qual foram elencadas as razões pelas quais se faz oportuna a revogação das referidas Resoluções.

1.3. Além do estudo, o Processo encontra-se instruído com Proposta de Ato Normativo^[2] para formalização da revogação e com manifestação da área de certificação de projeto de produto aeronáutico, além de despachos complementares que destacam a oportunidade de revogação expressa em razão do transcurso de dois anos da publicação das referidas Resoluções, em alinhamento com o disposto no art. 8º do Decreto 10.139/2019, que estabelece diretrizes para revisão e consolidação de atos normativos.

1.4. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 16/11/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[3].

1.5. Em 17/01/2023, considerando manifestação do mercado colhida pela área técnica em relação às repercussões da proposta, o processo foi remetido^[4] à SAR para a complementação de informações.

1.6. A SAR realizou consulta setorial, que retornou 2 respostas^[5] de um total de 281 operadores consultados. Assim, foi informado que há dispositivos em uso com base na Resolução nº 560/2020, sem aprovação definitiva da ANAC ou por outra autoridade via certificação suplementar de tipo, situação que demandaria regularização quando da revogação da citada Resolução.

1.7. Por fim, em 24/11/2023, por meio do Despacho SAR^[6] o processo foi restituído a esta Diretoria com ratificação da proposta de revogação das Resoluções nº 560/2020 e 600/2020, com a inclusão da autorização expressa para que os dispositivos PID e PD já instalados anteriormente possam ser mantidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência da revogação^[7], de modo a garantir prazo razoável de adequação.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1](#) Nota Técnica 39/2022/GTNI/SAR (SEI7755067).
- [2](#) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNI 7798201 .
- [3](#) Despacho ASTEC 7922168 .
- [4](#) Despacho DIR-RBC (SEI nº 8146294)
- [5](#) 2 respostas (SEI 9271824)
- [6](#) Despacho SAR (SEI nº 9305566)
- [7](#) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNI (SEI nº 9362605)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/01/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9399299** e o código CRC **FDCF4DFF**.

SEI nº 9399299